



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.379, de 18 de agosto de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo alienar imóveis, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos de propriedade do município por valor não inferior ao de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI, sendo que da importância total obtida com a alienação 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado ao Fundo de Reaparelhamento da Câmara Municipal de Pelotas (Fercamp), instituído pela Lei Municipal nº 6.166/2014, tendo os imóveis as seguintes características e descrições:

Os imóveis cadastrados sob o nº 64 e nº 66, antigo nº 14, da Praça 7 de julho, em Pelotas, registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Pelotas, matrícula nº 30.877, com as seguintes características: Um prédio de sobrado, sítio nesta cidade, à Praça 7 de Julho, sob nº 14, edificado em terreno próprio que mede 9,00 metros de frente oeste e 31,40 metros de fundos a leste, até entestar com Olympio dos Santos Farias, dividindo-se ao sul com Hipólito Ribeiro ao Norte com o Dr. Francisco Paula Amarante, compreendidas as meações, dependências e servidões respectivas e tudo de conformidade com os muros e paredes divisórias existentes.

O imóvel cadastrado sob o nº 67 da Praça Coronel Pedro Osório, em Pelotas, registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Pelotas, matrícula nº 43.134, com as seguintes medidas e confrontações: Um prédio situado a Praça Coronel Pedro Osório, sob número 67, frente norte, fazendo esquina a oeste com a Praça Sete de Julho, tendo pela primeira 17,50 metros de testada, e pela segunda 28,60 metros com fundo regulares, o qual é constituído de cinco aberturas no andar térreo e cinco aberturas no andar superior, pela citada Praça Coronel Pedro Osório, e 5 aberturas no pavimento térreo e 7 aberturas no pavimento superior, pela Praça Sete de Julho, fazendo, ainda, parte do imóvel a mansarda construída acima do andar superior, dividindo-se a leste e sul com o doutor Francisco de Paula Amarante ou sucessores, tendo meação nos fundos e paredes divisórias existentes.

O imóvel cadastrado sob o nº 70 da Praça Coronel Pedro Osório, em Pelotas, registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Pelotas, matrícula nº 39.257, com as seguintes medidas e confrontações: 2,90m de frente oeste para a Praça Sete de Julho; 25,20m de frente a fundos por ambos os lados, confrontando-se a norte a norte com o imóvel de nº 67, da Praça Coronel Pedro Osório; pela divisa sul confronta-se com o imóvel de nº 64 da Praça Sete de Julho; 2,90m nos fundos a leste confrontando-se com área remanescente. O imóvel descrito possui uma área construída de 73,08m² e se encontra, atualmente, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas, sob o nº 70 da Praça Sete de Julho.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de agosto de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete